



PORTARIA Nº 419, DE 49 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 330/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 51100.00225/2000-31 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

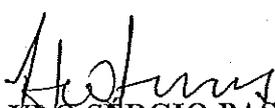
I - responsabilizar administrativamente a servidora pública Rejane de Miranda Cunha, matrícula SIAPE nº 0810135, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e VI, da Lei nº 8.112, de 1990, cujo fato é passível de aplicação da pena prevista no inciso I, do art. 127, c/c art. 129, da citada Lei; e

II - responsabilizar administrativamente o servidor público Kleber de Oliveira Barros, matrícula SIAPE nº 1092806, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 1990, cujo fato é passível de aplicação da pena prevista no inciso I, do art. 127, c/c art. 129, da citada Lei.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos servidores mencionados acima, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO SÉRGIO PASSOS

PUBLICADO D.O.U. Nº 247
EM, 22 / 12 / 2014
SEÇÃO 2 - PAG. 45
DIAD/ASSAD - GM/MT